



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 747699
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bambuí

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada por esse Tribunal de Contas com o objetivo de apurar denúncia que noticiou a ocorrência de supostos pagamentos indevidos de diárias de viagem a vereadores da Câmara Municipal de Bambuí, em 2007.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara de 10/09/2015 (f. 298v), os conselheiros julgaram irregulares as contas dos responsáveis, condenando a título de ressarcimento, os Srs. Paulo Acácio Lamounier e Carlos Alberto Isaías a devolverem, solidariamente, a quantia de R\$ 4.163,86 (quatro mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), bem como os responsáveis, Srs. Paulo Acácio Lamounier e Rafael Bolina Júnior a devolverem, solidariamente, a quantia de R\$ 7.796,94 (sete mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos). Aplicaram, ainda, multa ao Sr. Paulo Acácio Lamounier no valor de R\$ 25.756,18 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), ao Sr. Carlos Alberto Isaías no valor de R\$ 3.858,53 (três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos) e ao Sr. Rafael Bolina Júnior no valor de R\$ 4.524,14 (quatro mil, quinhentos e vinte quatro reais e quatorze centavos).

A decisão transitou em julgado em 30/11/2015, conforme certificado à f. 300.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foram emitidas as Certidões de Débito n. 385/2017 (f. 377/377v), 386/2017 (f. 378/378v), 387/2017 (f. 379/379v), 343/2018 (f. 380/380v), 344/2018 (f. 381/381v), 345/2018 (f. 382/382v) e 346/2018 (f. 383/383v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 747699M1488 e 747699R1105 encaminham-se os autos à essa Coordenadoria, para os fins dispostos nos arts. 10, I e II, e 12, I e II, ambos da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Belo Horizonte, 30 de julho de 2018.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.